

PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE MACAÉ/RJ 2021/2022

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários vigentes em 30/04/2021 serão reajustados em 1º/05/2021, com aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial de R\$ 1.802,63 (um mil oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”, com vigência a partir de 1º de maio de 2021.

CLÁUSULA 3ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 230,25 (duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2021 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 2.483,58 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA 4ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-base de até R\$4.485,42 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$138,04 (cento e trinta e oito reais e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A partir da data de início de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-refeição com valor unitário de R\$38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) e participação linear de 4% (quatro por cento) sobre o valor do benefício;

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as Cláusulas 4ª e 5ª do presente Acordo Coletivo deverão ser entregues em cartão eletrônico e

Parágrafo 4º - A Concessionária disponibilizará aos aeroportuários a opção de dividir o Vale Refeição em Vale Alimentação nas seguintes proporções: 100% de Vale Alimentação ou 50 % de Vale Refeição e 50% de Vale Alimentação.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado(a) ou menor, que estiverem comprovadamente sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 361,51 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), com participação do aeroportuário (a) de 6% (seis por cento), sobre o valor do benefício, para os empregados com salário até R\$ 2.447,20 (dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença e auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche.

Parágrafo 3º - Quando ambos os pais forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o genitor que deverá receber o benefício.

Parágrafo 4º - O aeroportuário (a) sindicalizado terá participação de 2% (dois por cento), sobre o valor do benefício, com o mesmo limite do *caput*.

Parágrafo 5º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato, assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar

com declaração cartorial e filho dependente legal, o reembolso de despesas de funeral cobertas pelo Seguro de Vida, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 7.483,56 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 8º, IV, da CF e do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela CONCESSIONÁRIA no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponderá a um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$ 292,60 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), a ser descontado de uma única vez, no mês imediatamente subsequente ao período de oposição.

Parágrafo 2º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, enviada à subsede do SINA, onde houver, ou à sede em Guarulhos, SP, observando a data limite para postagem.

Parágrafo 3º- A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA – 9ª - VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, porém, todas as cláusulas prorrogar-se-ão automaticamente, caso a negociação se estenda além da data-base em 01/05/2021, até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho.